



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 101

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

- 1) Na Portaria 115/2018, publicada no Diário Oficial de Ribeirão do Pinhal, na edição nº 100 do dia 08 de Novembro de 2018.

Onde se lê: “aos seis dias do mês de Agosto”

Leia-se: “aos seis dias do mês de Novembro”

Ribeirão do Pinhal, 09 de Novembro de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.964/2018

SÚMULA: Doação de veículo do Fundo Municipal de Saúde para o Município de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde proceder a doação do veículo Fiat/Uno Mille Economy, Placa AVO-4868, RENAVAM nº 00472576054 para o Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º A doação será concretizada através de assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

Art. 3º Este veículo será destinado para uso exclusivo do Setor de Obras e Urbanismo do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.965/2018

SÚMULA: Doação de Veículo do Fundo Municipal da Saúde para a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde proceder a doação do veículo Fiat/Doblo Jaedi, Placa ADD-2876, RENAVAM nº 00897329490 para o Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º A doação será concretizada através de assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

Art. 3º Este veículo será destinado para uso exclusivo do Setor de Transporte e Viação do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.966/2018

SÚMULA: Doação de veículo do Fundo Municipal de Saúde para a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde proceder a doação do veículo Fiat/Uno Mille Fire Flex, Placa AOD-2878, RENAVAM nº 00897329465 para a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º A doação será concretizada através de assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

Art. 3º Este veículo será destinado para uso exclusivo do Setor de Transporte e Viação do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de novembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



LEI Nº. 1.968/2018

SÚMULA: Alteram-se as Leis Municipais nº 1.799 de 11 de abril de 2017, nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, nº 1.952 de 27 de agosto de 2018, Resolução nº 02/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 1º-A a Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A Câmara Mirim do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal terá como objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1º-B a Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação.

"Art. 1º-B A Câmara Mirim do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal terá como objetivos específicos:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Ribeirão do Pinhal que mais afetam a população, por meio do desenvolvimento de campanhas, visitas as entidades filantrópicas, entre outras;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - proporcionar a oportunidade de aumentar conhecimentos culturais, históricos, políticos e das atribuições dos poderes constituídos, com visitas a órgãos públicos e privados e treinamento;

VI – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art. 3º Acrescenta-se o art. 6º-A à Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º- A Autoriza a Câmara Municipal, no âmbito do programa Câmara Mirim:

I - premiar os vereadores mirins ao final de cada ano de execução;

II - custear gastos com alimentação e transporte quando necessários ao desenvolvimento do programa, com o devido ressarcimento de gastos quando necessário e devidamente comprovado;

III- a realização de parcerias entre o Poder Legislativo e outras instituições públicas e privadas;

IV- realizar atividades de capacitação dos vereadores mirins;

V - aquisição de uniforme aos vereadores mirins."

Art. 4º Acrescenta-se no Anexo II da Lei Municipal nº 1.952 de 27 de agosto de 2018, ao Cargo em Comissão "Diretor Administrativo Legislativo" as funções de coordenação das atividades referentes à Câmara Mirim, assessoria de imprensa, comunicação e publicidade institucional.

Art. 5º Acrescenta-se o inciso II-A ao art. 10 da Lei Municipal 1.952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

II-A Coordenar e realizar as atividades referentes à Tesouraria e Portal da Transparência"

Art. 6º Revoga-se o inciso IV do art. 12 da Lei Municipal 1.952 de 27 de agosto de 2018.

Art. 7º Acrescenta-se o inciso VII ao art. 22 da Resolução Legislativa nº 2 de 28 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

VII - participar de todas as atividades do Programa Câmara Mirim.

Art. 8º Revoga-se o art. 17 da Legislativa nº 1 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 9º Altera-se o art. 30 da Resolução Legislativa nº 1 de 28 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 À hora do início da reunião os membros da mesa e os vereadores mirins, deverão estar trajados com os uniformes e ocuparão os respectivos lugares no plenário."

Art. 10 Acrescenta-se o art. 22-A a Resolução Legislativa nº 1 de 28 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 11 Os pais ou responsáveis legais pelos Vereadores Mirins ficarão responsáveis por seus deslocamentos para a participação em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, bem como demais reuniões relacionadas ao projeto.

Art. 12 Acrescenta-se no Anexo III da Lei Municipal nº 1799 de 11 de abril de 2017, ao Cargo Efetivo "Serviços Gerais Legislativo" a função de limpeza da frota e jardinagem.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de novembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.969/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de remanejamento de dotação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, regido pela Lei Municipal nº 1.862/2017, na unidade Orçamentária 01.031.0101.2001, Orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, um crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a dotação abaixo específica.

01 – Legislativo Municipal

01.001- Câmara Municipal

01.031.0101.2001 – Manutenção do Legislativo

010 – 3390.46.00.00.00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

Valor R\$: 15.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do cancelamento de parte da dotação orçamentária do orçamento vigente, que segue:

01 – Legislativo Municipal

01.001- Câmara Municipal

01.031.0101.2001 – Manutenção do Legislativo

007- 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Valor R\$: 15.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 116/2018

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a pedido da comissão Processante, composta pelos Senhores Marcelo Corinth – Presidente, Milene Zampieri – Secretária, e Zeni de Campos – Membro, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar com Portaria de nº 109/2018, para apuração de responsabilidade, em face do servidor Adelson Mendes de Andrade Ferreira, referente ao acidente de trabalho ocorrido na Escola Dr. Marcelino Nogueira.

REGISTRE-SE

E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 019/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 12 de novembro de 2018, com início às 19h00, na Sala das Sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Assunto em pauta para discussão e deliberação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2013

CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 09 de novembro de 2.018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA
Presidente do Legislativo

Assinatura Digital